



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

041

# PREGÃO ELETRÔNICO

## Nº 90031/2026

### PARECER DO PREGOEIRO



**Decisão Administrativa n.º 006/2026**

**Pregão Eletrônico n.º 90031/2026**

**Processo n.º 140/2026**

**Impugnante:** EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48.

**Representante legal/Procurador:** JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de uso de software de Gestão Pública Integrada (ERP), incluindo os serviços de conversão/migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva, para atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR."

**I. DO RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, protocolada em 09/06/2026 às 14h02, acolhida no email [licitacao@pmsjorge.pr.qpv.br](mailto:licitacao@pmsjorge.pr.qpv.br), contendo alegações e demais documentos necessários para identificação e responsabilização pelo pedido de impugnação do Edital em questão.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

Em diligência, junto a equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, conjuntamente com a equipe de planejamento (responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pelo Edital), quando questionados sobre os seguintes apontamentos:

**I.a) DA DIVERGÊNCIA ENTRE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Comprovadamente a correção e devidamente publicado, conforme documentos anexados.

**I.b) DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA A SER CONTRATADO**

Admitiu-se erro de forma do planejamento.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

843

## I.c) DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PREJULGADO 22 DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Admitiu-se erro de forma do planejamento.

## I.d) DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

Admitiu-se erro de forma do planejamento.

## III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021:

- CONHEÇO da impugnação, pois apresentou-se tempestiva;
- No mérito, DOU-LHE **DEFERIMENTO**, por reconhecer e corroborar nas observações do IMPUGNANTE, baseado inclusive na reafirmação da equipe técnica de Planejamento de Licitações.
- DETERMINO o encaminhamento a Autoridade Competente, sugerindo a **ANULAÇÃO** do processo em questão, visto que se apresenta com falhas/ilegalidades insanáveis na fase de elaboração do planejamento do mesmo, de modo a interromper o rito normal para a realização do Pregão Eletrônico nº 90031/2026, agendada a abertura no dia 16/06/2026, às 08h, conforme já publicado.

Publique-se e intime-se.

São Jorge d'Oeste, 11 de junho de 2026.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratações/Pregoeiro  
Portaria nº 3.134/2026



MUNICÍPIO DE

**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

844

ANEXOS



**AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 90031/2026**

**Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo retificação no **Edital de Pregão Eletrônico** em epígrafe, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de uso de software de Gestão Pública Integrada (ERP), incluindo os serviços de conversão/migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva, para atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**

**ONDE LÊ-SE:**

**ÍTEM 8.1** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**, para ampliar a competitividade entre os licitantes e a busca pela vantajosidade para a contratante, mantendo as condições de qualidade do objeto.

**LEIA-SE:**

**ÍTEM 8.1** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **LOTE**.

1. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 28 de maio de 2026.

**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito